



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços referente a locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, com suporte técnico/assessoria (remoto e presencial), incluindo implantação, parametrização e treinamento de uso aos servidores municipais (usuários), destinados ao gerenciamento das receitas de transferência do ICMS, gerenciamento de informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS e ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Descritivo
1	1	mês	60	Locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços referente a Locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, com suporte técnico/assessoria (remoto e presencial), incluindo implantação, parametrização e treinamento de uso aos Servidores Municipais (Usuários), destinados ao gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS e ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal, uma vez que não há a estrutura técnica necessária para o desenvolvimento do software pelo município.

O sistema a ser contratado deverá:

- Operar em plataforma Web, ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando base única e possuir compatibilidade com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux).
- Ter compatibilidade aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais (Windows e Linux).
- Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT); e ter manutenção e atualizações do sistema por conta da CONTRATADA.
- Deverá possibilitar a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil –RFB.
- Permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS. Possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa.
- Importar as informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores.
- Importar os arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas.
- Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao Município de Montenegro que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.

A implantação e manutenção de software de gestão possibilitará ao município ampliar a fiscalização das empresas através do cruzamento entre as informações e relatórios de divergências dos dados informados aos diversos órgãos como Receita Estadual e Receita Federal e os apurados pelo sistema, podendo solicitar, em tempo hábil, a retificação das informações que dizem respeito a apuração do VAF. Com o gerenciamento das informações transmitidas pelas empresas administradoras de cartão de crédito e débito, o Fisco Municipal poderá efetuar o cruzamento dos dados com os faturamentos declarados pelos seus contribuintes, apurando eventuais omissões de valores que reduzem a receita do tributo. Também poderemos melhorar a comunicação entre o Município e os contribuintes, gerando relatórios de inconsistências e/ou omissões que possam ser encaminhados por meio de mensagens eletrônicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

intensificando, com isso, o trabalho de fiscalização.

Essa contratação é de grande importância para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, gerenciamento das informações do índice de participação do Município, na arrecadação do ICMS, bem como na modernização e eficiência da Administração Tributária Municipal.

A contratação é necessária tendo em vista que a atual licitação deste sistema - PE 23/2019 está com prazo de vigência a expirar nos próximos 60 dias e não pode ser mais renovado.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 Item nº 95, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda.

5. DESCRIÇÃO DASOLUÇÃO

5.1. Uma solução possível para a demanda seria ao desenvolvimento de sistema próprio para o gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, porém não há em nosso município estrutura na área de TI que possa realizar a confecção do programa, pois deficiente de pessoal e sem tempo hábil para a elaboração.

5.2. Outra solução possível é a contratação de empresa para a Locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, o qual deve possuir os seguintes módulos e funcionalidades:

5.2.1. Gestão do índice de Participação dos municípios: permitir a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil – RFB.

5.2.2. Análise das guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA: permitir a importação dos dados das GIAS dos contribuintes categorias Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal.

5.2.3. Simples Nacional: permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobranças e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional por meio da importação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório – PGDAS-D entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil.

5.2.4. Produção Primária: permitir a importação dos dados da produção primária do município, por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPr) E Sitagro (Pubpro e Pubdef), disponibilizados pela SEFAZ/RS com posterior geração de relatórios de inconsistências, acompanhamento do VAF e projeções de retorno de cada inscrição.

5.2.5. Análise do Anexo XVI da GIA, permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pelo SEFAZ/RS.

5.2.6. Comunicação de Verificação de Indícios – CVI: permitir a geração e CVI, por meio das informações oriundas das empresas categoria Geral e Simples Nacional de forma automatizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

5.2.7. Incentivos: módulo com possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa.

5.2.8. Relatórios: permitir a geração de relatórios e exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).

5.2.9. Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas (NFSE): módulo que possibilite a importação das informações da NFSE (via arquivo CSV), com posterior emissão de relatórios.

5.2.10. Cartões de Crédito e Débito: importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no município, com posterior cruzamento do faturamento declarado pelas empresas.

5.2.11. Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao município de Montenegro que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.

5.2.12. Fornecimento, instalação e implantação do Sistema de Informática (Software);

5.2.13. Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores.

5.3. Funcionalidades do sistema:

Descrição
1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA
1. Operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistema operacionais utilizados na Receita Municipal;
2. Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única;
3. Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).
2. Módulos e Funcionalidades do Sistema
2.1. Gestão do índice de Participação dos Municípios
Importar as informações que compõe o VAF do Município, das empresas categoria Geral;
Importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB;
Importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ;
Comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório;
Importar os arquivos com as informações dos cartões de crédito e Débito, disponibilizadas pela SEFAZ;
Importar os arquivos com as notas fiscais conjugadas, disponibilizadas pela SEFAZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

2.1.2. ANÁLISE DAS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – GIA:
Evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município;
Exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior;
Permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável;
Evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações–CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF;
Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;
Permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela;
Permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema;
Gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo;
Alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências;
Permitir a geração de comunicação com as inconsistências para ser enviado às empresas para fins de verificações e ajustes necessários;
Permite gerar comunicação para correção de GIA de VAF negativo;
Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;
Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.
2.1.3. SIMPLES NACIONAL:
Exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional;
Exibir as informações sócio econômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas;
Calcular o saldo operacional das empresas;
Detalhar o faturamento dor mês;
Detalhar o faturamento do mês por atividade;
Permite gerar comunicação para autorregularização do Saldo Operacional negativo;
Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;
Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.
2.1.4. PRODUÇÃO PRIMÁRIA:
Importar as informações das saídas dos produtor espor meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (Pubpro e PubDef), disponibilizados pela SEFAZ;
Importar as informações das compras de produtores;
Calcular o VAF de cada produtor;
Detalhar o valor das saídas dos produtores;
Gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor;
Permitir exibir e consultar as notas fiscais eletrônicas emitidas/recebidas por cada produtor;
Evidenciar os produtores que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município;
Permite emissão de relatório da produção primária por tipo de produto/NCM, extraídas a partir das informações do extrato PPR.
2.1.5. ANÁLISE DO ANEXO XVI DA GIA:
Importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA;
Importar o VAF das empresas com inscrição em outros Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.
2.1.6. COMUNICAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE INDÍCIOS – CVI:
Permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo;
Permitir salvar as CVIs em ordem numérica;
Permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas;
2.1.7. INCENTIVOS:
Possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município;
Permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado;
Permitir exportar os cálculos em formato de relatório.
2.1.8. RELATÓRIOS:
Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios;
Emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado;
Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual;
Emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;
Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº11.038/97);
Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município setor de atividade econômica;
Emissão de relatório com Ranking da pontuação do Programa de Integração Tributária de todos os Municípios do Estado;
Emissão de relatório com o Ranking do VAF e do Índice de Participação dos Municípios;
Emissão de relatórios de comparativo do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município dos últimos 5 anos;
Detalhamento das origens do VAF total do Município;
2.1.9. NOTA FISCAL ELETRÔNICA CONJUGADA:
Dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas
Posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NFe;
Permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;
Permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.
2.1.10. CARTÕES DE CRÉDITO:
Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;
Emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;
Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos;
Destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado;
Exibição de valores das pessoas jurídicas e físicas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Permite gerar comunicação para autorregularização de ajuste do faturamento declarado junto às Receitas Federal e Estadual;
Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;
Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.
2.1.11. RECURSOS:
Por ocasião do prazo para interposição de recursos administrativos relacionados ao IPM, o sistema deverá relacionar em tela única, todos os contribuintes da Modalidade Geral e do Simples Nacional, demonstrando de forma comparativa o VA – Valor Adicionado apurado pelas importações dos arquivos disponibilizados, com o VA – AIM – Valor Adicionado considerado pelo Estado do Rio Grande do Sul para fins de composição do IPM;
Permitir a seleção dos Contribuintes com potencial para elaboração dos Recursos;
Permitir a seleção de operações inconsistentes relacionadas a operações envolvendo Produtores Rurais com direcionamento para módulo específico para Geração de Recursos;
O Módulo de Recursos deverá gerar automaticamente as planilhas e ou relatórios sugeridos pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de Recurso;
O Módulo de Recursos deverá dispor de rotina simplificada para a unificação e ou divisão de arquivos de PDF a serem gerados nos moldes propostos pelo Estado do Rio Grande do Sul.
2.1.12. MÓDULO EDUCAÇÃO:
Cálculo do novo componente do IPM.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos da contratação

Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução.

A contratada deverá dispor durante o horário de expediente da contratante de forma remota, técnicos das devidas áreas para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

A contratante deverá disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compra, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

6.2. Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.3. Requisitos de Manutenção

Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, adaptativas e corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

6.4. Requisitos Temporais

A execução dos serviços e fornecimento do sistema deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço: fornecimento, instalação e implantação do Sistema de informação (Software) e importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.5. Requisitos de Implantação

A contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, cujo início se dará na data de recebimento da ordem de serviço. Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastros das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul e PGDAS e DEFIS disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

6.6. Requisitos de Experiência Profissional

Os serviços de assistência técnica e suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

6.7. Requisitos de Metodologia de Trabalho

A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de ordem de serviço emitida pela Contratante.

A ordem de serviço indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 7 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica ou por telefone, nos horários de expediente da contratante.

A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.8. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade.

6.9 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.10. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não se trata de contratação de grande vulto.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em pleno estado de conservação e funcionamento.

7.2. A CONTRATADA, durante a prestação do serviço de locação, implantação e visitas técnicas relativas ao sistema de locação de software de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, deverá arcar com todos os custos e recursos relativos a fiel entrega do serviço, inclusive custos relativos a deslocamentos.

7.3. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, que, anotar em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, e poderá determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1.PRAZO

8.1.1. Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

8.1.2. A execução dos serviços e fornecimento do sistema deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço: fornecimento, instalação e implantação do Sistema de informação (Software) e importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.1.3. A contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, cujo início se dará na data de recebimento da ordem de serviço. Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastros das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul e PGDAS e DEFIS disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

8.2.LOCAL

8.2.1. O objeto deverá ser executado no endereço Ramiro Barcelos, 2993, Bairro Centro, Montenegro/RS.

8.3. HORÁRIO

8.3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 08:00 às 16:30 horas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a)** designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- h)** Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- i)** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f)** indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

10.2 Instalação, manutenção e atualização do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM.

10.3 Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura.

10.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.6 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.8 Realizar a transição contratual, quando for o caso;

10.9 Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Receita Municipal nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe da Diretoria de Fiscalização Tributária com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal.

10.10 Ministras treinamento do sistema para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal.

10.11 Prestar assessoramento, durante toda a vigência do contrato, à equipe da Diretoria de Fiscalização Tributária nas questões relativas ao sistema de gestão do índice de participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes aos cartões de crédito.

10.12 Demais obrigações da contratada constam no item 6.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços NÃO podem ser subcontratados:

12. GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

12.1. O prazo de **garantia para os serviços de instalação**, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo.

12.2. Durante o período da garantia, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Montenegro, a manutenção do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

13.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

13.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

13.5.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, e seu Suplente, respectivamente, Keiti Oliveira Hackmann (matrícula 1398/0) e Renata LicksHenke (matrícula 1347/0).

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

15.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 17.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

17.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

17.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

17.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

18.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

18.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **Menor Preços** nos termos da Lei 14.133/21.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital..

22.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas.

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) Sim () Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

23.2 VISITA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

☐ Não ☐ Sim ☒ Opcional ☐ Obrigatória.

23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

☒ Não ☐ Sim

23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Não se aplica

23.5 AMOSTRA

☒ Não ☐ Sim

23.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (SERVIÇOS) OU Estadual (BENS) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b” e “c”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

REGULARIDADE SOCIAL

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

DECLARAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação.
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **SOMENTE PARA ME/EPP**

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;

c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

23.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.8. Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

23.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

23.11. Os documentos deverão ser apresentados em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

23.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 110.280,00 (cento e dez mil, duzentos e oitenta reais), conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizada pesquisa aos certames mais recentes de Municípios gaúchos, com objetos semelhantes.

Importante ressaltar que os valores praticados no mercado para o mesmo objeto podem variar de acordo com a população, arrecadação de tributo, tamanho geográfico, nº de produtores rurais, nº de empresas de ICMS etc. Motivo pelo qual, buscou-se informações dos Municípios com Valor Adicionado Fiscal (VAF) de porte semelhante, ressaltando que o VAF interfere diretamente no volume de dados e complexidade do software em questão, com o objetivo de encontrar um índice de comparação que ajuste o valor original do orçamento para um valor ponderado, corrigindo eventuais discrepâncias.

Utilizou-se o ano base de 2022 como base para as informações coletadas junto ao site da Sefaz-RS para definir os municípios que seriam utilizados no comparativo, as quais seguem representadas na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	1	Mês	Certame licitatório Carazinho – PP 046/2023	R\$ 9.400,00/mês	R\$ 112.800,00
2	1	Mês	Certame licitatório São Borja PE 11/2023	R\$ 9.310,00/mês	R\$ 111.720,00
3	1	Mês	Certame licitatório Viamão – PE 138/2023	R\$ 10.250,00/mês	R\$ 123.000,00
4	1	Mês	Certame licitatório Carlos Barbosa – PE 126/2023	R\$ 7.800,00/mês	R\$ 93.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

			Média	R\$ 9.190,00/mês	R\$ 110.280,00
				Valor 60 meses	R\$ 551.400,00

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

25.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do seguinte recurso:

Dotação: 314 05.01.04.123.0100.2501

Rubrica da dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00

Rubrica do empenho: 3.3.90.40.06.00.00.00

Destino: 2784

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Montenegro, 04 de junho de 2024.

KEITI OLIVEIRA HACKMANN

Diretora de Fiscalização Tributária

Responsável pela Elaboração

ANTÔNIO MIGUEL FILLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Secretário Municipal de Fazenda

Autoridade Responsável